



LEI Nº 1.381, de 28 de fevereiro de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR SORTEIO DE PRÊMIOS EM FAVOR DE CONTRIBUINTES DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteio de prêmios, consistente na entrega de bens móveis, em favor de contribuintes do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU.

**Parágrafo único.** O sorteio dar-se-á através da loteria federal.

**Art. 2º.** As disposições desta Lei tem por objetivo, auxiliar, incentivar e incrementar a arrecadação de tributos municipais e estimular os contribuintes a pagar pontualmente seus tributos.

**Art. 3º.** Participarão dos sorteios, os contribuintes do IPTU, que na data de realização do sorteio, estiverem adimplentes com o pagamento do referido tributo.

**Parágrafo único.** Não participarão do sorteio, os cadastros de IPTU que estejam vinculados ou inseridos a qualquer tipo de isenção ou anistia.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios a que se refere o artigo 1º desta Lei, mediante as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, para o cumprimento estabelecido nesta Lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber por meio de Decreto Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 28 de fevereiro de 2022.**

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.381, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR SORTEIO DE PRÊMIOS EM FAVOR DE CONTRIBUINTES DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMpra-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 28 de fevereiro de 2022.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Amontada**